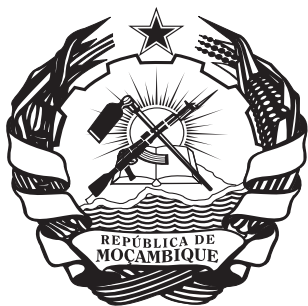




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Conselho Executivo Provincial.

Despachos.

Governo do Distrito de Mecanheelas:

Despachos.

Governo do Distrito de Chimbonila.

Posto Administrativo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 3758C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agtech Group.

Associação do Templo de Mangao.

Associação Transformadores da Comunidade.

Associação Youth Innovation Hub

Austral Comércio e Serviços – SU, Lda.

Beira Swift Logistics – SU, Lda.

Colégio Progresso, Limitada.

Consultório Dentário Blessing, Limitada.

CRUDE ENERGY – SU, Lda.

Ecoelite, Lda.

EL's Investimentos, Limitada.

ENE – Consultoria e Serviços, Lda.

Essak & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Service Viagens e Turismo – S.U, Lda.

Fastlink Logistic, Lda.

FERRANOVA – Ferragem Nova Sofala, Limitada.

Geoexpert Consultoria, Lda.

Hamza Comércio Internacional, Lda.

HOPE GROUP – Sociedade Unipessoal, Lda.

Innovaglass Services – SU, Lda.

Kumaliza Tech, Lda.

Kutenga Consulting, Lda.

M&M Logistic's & Services, Limitada.

Mace Agência e Serviços, Limitada.

Madeiras, Comércio e Serviços, Limitada.

Malisha II, Limitada.

MD Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nest Technical Solutions, Lda.

Nexus Suprimentos, Limitada.

Njhozi Comercial – SU, Lda.

Pescas Blue – Sociedade Unipessoal, Lda.

Peter Molócuè – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Auditores e Contabilistas
Certificados, Limitada.

Primeore Manica, SA.

Protectfort Security, Limitada.

Quichine Empreendimentos, Lda.

Samanyanga Supply Chain & Logistics Management, Lda.

Savanguane Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serigrafia JAPN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skilltech, Lda.

Super Star – Sociedade Unipessoal, Lda.

Taikang – SU, Limitada.

Tchonga – Sociedade Unipessoal, Lda.

Vila das Mães – Sociedade Unipessoal, Lda.

VM Serviços, Lda.

VV – Auditores e Consultores – SU, Lda.

W&SAC Rent a Car, Limitada.

Weiye Zhu Zao, Limitada.

K&S Empreendimento e Serviço, Lda.

Novo Mundo Investimentos – SU, Lda.

Governo da Província de Sofala
Conselho Executivo Provincial

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.



Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a*) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1 na sua alínea *p*) da CRM, e com a alínea *a*) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Templo de Mongao.

Gabinete do Governador de Província de Sofala, Beira, a 20 de Fevereiro de 2026. — O Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento. Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a*) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea *p*) da CRM, e com a alínea *a*) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Transformadores da Comunidade.

Gabinete do Governador de Província de Sofala, Beira, a 18 de setembro de 2025. — O Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Governo do Distrito de Mecanhelas

Despacho

A Associação Naulame de Ncongua, com sede na Comunidade de Ncongua, Posto Administrativo de Insaca, Distrito de Mecanhelas, Província do Niassa, requereu, à Administração do Distrito de Mecanhelas, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, procede interesse social, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação Naulame de Ncongua (ANN), eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a*) Assembleia Geral;
- b*) Conselho de Direcção;
- c*) Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5, em consonância com o n.º 3 do artigo 2, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Naulame de Ncongua (ANN).

Mecanhelas, 21 de Janeiro de 2026. — O Administrador do Distrito, *José Abibo Iassine*.

Despacho

A Associação Thazanani de Nampande, com sede na Comunidade de Nampande, Posto Administrativo de Insaca, Distrito de Mecanhelas, Província do Niassa, requereu, à Administração do Distrito de Mecanhelas, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, procede interesse social, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação Thazanani de Nampande (ATN), eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a*) Assembleia Geral;
- b*) Conselho de Direcção;
- c*) Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5, em consonância com o n.º 3 do artigo 2, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Thazanani de Nampande.

Mecanhelas, 21 de Janeiro de 2026. — O Administrador do Distrito, *José Abibo Iassine*.

Despacho

A Associação Comunitária de Nnaneke de Naveia, com sede na Comunidade de Naveia, Posto Administrativo de Insaca, Distrito de Mecanhelas, Província do Niassa, requereu, à Administração do Distrito de Mecanhelas, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, procede interesse social, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação Nnaneke de Naveia (ANN), eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a*) Assembleia Geral;
- b*) Conselho de Direcção;
- c*) Conselho Fiscal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 em consonância com o n.º 3 do artigo 2, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Nnaneke de Naveia (ANN).

Mecanhelas, 21 de Janeiro de 2026. — O Administrador do Distrito, *José Abibo Iassine*.

Despacho

A Associação Wiwanana Wa Nsalule, com sede na Comunidade de Nsalule, Posto Administrativo de Insaca, Distrito de Mecanhelas, Província de Niassa, requereu, à Administração do Distrito de Mecanhelas, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, procede interesse social, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os  rg os sociais da referida Associa  o Wiwanana wa Nsalule (AWN), eleitos por um per odo de tr s (3) anos renov veis uma  nica vez, s o os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direc  o;
- c) Conselho Fiscal.

Nos termos do n.  1 do artigo 5, em conson ncia com o n.  3 do artigo 2, ambos do Decreto-Lei n.  2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associa  o Wiwanana wa Nsalule (AWN).

Mecanhelas, 21 de Janeiro de 2026. — O Administrador do Distrito, *Jos  Abibo Iassine*.

Governo do Distrito de Chimbunila

Posto Administrativo

Despacho

Um grupo de cidad os da Associa  o AWUNOWINE de Cachule requereu, ao Posto Administrativo de Chimbunila, Distrito de Chimbunila, o seu reconhecimento como pessoa jur dica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constitui  o.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associa  o agro-pecu ria que prossegue fins l citos, n o lucrativos, determinados e legalmente poss veis e que o acto de constitui  o e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os  rg os sociais da referida associa  o, eleitos por um per odo de 3 anos renov veis uma  nica vez, s o os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direc  o;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.  da Lei n.  2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associa  o Agro-pecu ria AWUNOWINE de Cachule.

Cachule, 24 de Abril de 2026. — O chefe do Posto, *ileg vel*.

Despacho

Um grupo de cidad os da Associa  o Chipanjechethu de Choule requereu, ao Posto Administrativo de Chimbunila, Distrito de Chimbunila, o seu reconhecimento como pessoa jur dica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constitui  o.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associa  o agro-pecu ria que prossegue fins l citos, n o lucrativos, determinados e legalmente poss veis e que o acto de constitui  o e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os  rg os sociais da referida associa  o, eleitos por um per odo de 4 anos renov veis uma  nica vez, s o os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direc  o;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5  da Lei n.  2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associa  o Agro-pecu ria Chipanjechethu de Choule.

Chimbunila, 20 de Abril de 2026. — O chefe do Posto, *Ileg vel*.

Despacho

Um grupo de cidad os da Associa  o Chitukuko de Ute requereu, ao Posto Administrativo de Chimbunila, Distrito de Chimbunila, o seu

reconhecimento como pessoa jur dica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constitui  o.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associa  o agro-pecu ria que prossegue fins l citos, n o lucrativos, determinados e legalmente poss veis e que o acto de constitui  o e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os  rg os sociais da referida associa  o, eleitos por um per odo de 4 anos renov veis uma  nica vez, s o os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direc  o;
- c) Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto no artigo 5  da Lei n.  2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associa  o Agro-pecu ria Chitukuko de Ute.

Chimbunila, 20 de abril de 2026. — O chefe do Posto, *ileg vel*.

Despacho

Um grupo de cidad os da Associa  o THUKAMULANE de Ncalangama, requereu, ao Posto Administrativo de Chimbunila, Distrito de Chimbunila, o seu reconhecimento como pessoa jur dica, juntando, ao pedido, os respectivos estatutos de constitui  o.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associa  o agro-pecu ria que prossegue fins l citos, n o lucrativos, determinados e legalmente poss veis e que o acto de constitui  o e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os  rg os sociais da referida associa  o, eleitos por um per odo de 3 anos renov veis uma  nica vez, s o os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direc  o;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.  da Lei n.  2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associa  o Agro-pecu ria THUKAMULANE de Ncalangama.

Ncalangama, 24 de abril de 2026. — O chefe do Posto, *ileg vel*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – C n.  3758C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.  31/2015, de 13 de Dezembro, publicado no *Bolet m da Rep blica* n.  104, 1.  S rie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Maio de 2017, foi atribuída a favor de Sociedade de Minera  o de Munhena, Lda, a Concess  o Mineira n.  3758C, v lida at  26 de Maio de 2042, para ouro, no Distrito de Manica, Prov ncia de Manica, com as seguintes coordenadas geogr ficas:

V�rtice	Latitude	Longitude
1	- 18� 51' 20,00"	32� 49' 50,00"
2	- 18� 51' 20,00"	32� 50' 30,00"
3	- 18� 52' 0,00"	32� 50' 30,00"
4	- 18� 52' 0,00"	32� 50' 0,00"
5	- 18� 51' 30,00"	32� 50' 0,00"
6	- 18� 51' 30,00"	32� 49' 50,00"

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto D niassse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agtech Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da sociedade Agtech Group, Lda, com sede em Maputo, matriculada sob o NUEL 101487504, realizou uma reunião da assembleia geral no dia 11 de Março de 2026.

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de quota do sócio Leon Focho Degrandier Hendrikz, correspondente a 10% do capital social, a favor dos sócios, Della da Valéria Ussaca Vilanculo, detentor de uma quota no valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 5% do capital social; e Ernesto Pedro António Nhanale, detentor de uma quota no valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 5% do capital social.

Em consequência desta cessão, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais, distribuído do seguinte modo:

- uma quota no valor nominal de 350 000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio André Pascoal Vilanculo;
- uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Vigu Holding, Lda;
- uma quota nominal no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Della da Valéria Ussaca Vilanculo;
- uma quota nominal no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Ernesto Pedro António Nhanale.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Associação do Templo de Mongao

Certifico para efeitos de publicação da Associação do Templo de Mongao, matriculada sob NUEL 105070851, entre:

Primeiro: Lifang Leng, solteira, maior, natural de Hubei – República Popular da

China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º ED5324424, emitido a 21 de Junho de 2018, na República Popular da China.

Segundo: Xiaosan Tao, solteiro, maior, natural de Anhui – República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador do DIRE n.º 11CN00003033Q, emitido a 31 de Março de 2023, pelos Serviços de Migração de Sofala.

Terceiro: Qilin Wang, solteira, maior, natural de Anhui – República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º EK0631665, emitido a 21 de Fevereiro de 2024, na Embaixada da República Popular da China em Maputo.

Quarto: Qingsong Wu, solteira, maior, natural de Anhui – República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º EH1063287, emitido a 5 de Agosto de 2019, na República Popular da China.

Quinto: Wen Zhou, solteiro, maior, natural de Sichuan – República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º EJ3201475, emitido a 6 de Janeiro de 2023, na República Popular da China.

Sexto: Qiufeng Liang, solteira, maior, natural de Anhui – República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º EB5565149, emitido a 23 de Outubro de 2017, na República Popular da China.

Sétimo: Zhi Tao, solteiro, maior, natural de Anhui – República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º EJ4995309, emitido a 1 de Setembro de 2021, na República Popular da China.

Oitavo: Hong Wang, solteiro, maior, natural de Anhui – República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º EF5984198, emitido a 17 de Julho de 2019, na Embaixada da República Popular da China em Maputo.

Nono: Qiang Yan, solteiro, maior, natural de Anhui – República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º EG8195812, emitido a 5 de Julho de 2019, na República Popular da China.

Décimo: Shiquan He, solteiro, maior, natural de Anhui – República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da

Beira, portador do Passaporte n.º EP5852690, emitido a 21 de Abril de 2025, na República Popular da China.

Constituem a presente associação, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a designação de Associação do Templo de Mongao. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia patrimonial e financeira, e rege-se pelos presentes Estatutos e, em caso de omissão, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Associação tem âmbito provincial, concretamente na Província de Sofala, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ampliar esse âmbito para outras regiões.

Dois) A Associação existe por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, recinto do Golden Peacock Resort Hotel, 1.º Bairro – Macuti, zona do Estoril, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede social para outro local, dentro ou fora da província, sempre que considere conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- promover a cultura chinesa;
- promover a cooperação e o intercâmbio cultural entre a China e Moçambique;
- promover a integração social e comunitária;
- prestar apoio directo e cuidados às crianças órfãs e vulneráveis;
- assegurar o acolhimento, protecção e defesa dos direitos das crianças órfãs e carentes;
- promover a educação, formação e diversos tipos de treinamento;
- capacitar as famílias de acolhimento e tutores;

- h) promover o empoderamento da mulher na comunidade;
- i) promover a criação de novos postos de trabalho nas comunidades locais; e
- j) coordenar com demais entidades, públicas ou privadas, nas diversas áreas sociais e culturais.

ARTIGO QUARTO

(Parceiras e filiação)

Para prosseguir os seus objectivos, a Associação estabelece parcerias com outras entidades, singulares ou colectivas, que tenham objectivos idênticos ou conexos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas para colaborar na prossecução dos seus fins estatutários, não havendo limite máximo de membros.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) A Associação tem duas categorias de membros:

- a) membros fundadores;
- b) novos membros.

Dois) Membros fundadores são todas as pessoas singulares ou colectivas que participam na criação da Associação e subscrevem a acta de constituição e os presentes estatutos.

Três) Novos membros são todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas após a constituição da Associação, nos termos definidos pelos presentes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) Ambas as categorias de membros gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres previstos nos presentes Estatutos, salvo disposições específicas aprovadas pela Assembleia Geral.

Cinco) A distinção entre as categorias de membros não confere privilégios especiais, excepto quando expressamente deliberado pela Assembleia Geral para efeitos de representação histórica, administrativa ou cerimonial.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros faz-se mediante proposta escrita de dois membros fundadores, acompanhada da manifestação de interesse do candidato, ou mediante proposta do próprio candidato acompanhada de manifestação de interesse por escrito, caso em que a sua idoneidade é comprovada por membros.

Dois) A Assembleia Geral rectifica a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral estabelece os requisitos de admissão dos candidatos a membros.

Quatro) Os requisitos de admissão, uma vez estabelecidos, podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, devendo ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que apresentam renúncia por escrito;
- b) os que não pagam as respectivas quotas por período superior a seis meses, salvo apresentação de justificação válida;
- c) os que infringem, de forma reiterada ou grave, os deveres sociais; e
- d) os que adoptam conduta contrária aos objectivos da Associação.

Dois) A perda da qualidade de membro está sujeita à instauração de processo disciplinar, garantindo-se ao membro o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

Três) A perda da qualidade de membro é deliberada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) votar nas assembleias gerais e noutras reuniões em que seja necessária à sua decisão;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- d) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo-as e votando as matérias constantes da ordem de trabalhos;
- e) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que determine a sua exclusão;
- f) participar nas iniciativas promovidas pela Associação; e
- g) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar os estatutos;
- b) participar nas assembleias gerais e demais reuniões para as quais sejam convocados;
- c) pagar a quota anual;
- d) exercer os cargos para os quais sejam eleitos;

e) contribuir para a realização das actividades da Associação; e

f) prestar à Associação do Templo de Mongao as informações que lhes sejam solicitadas e que se relacionem com as actividades.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

A Associação goza de plena autonomia financeira e, na prossecução dos seus fins, pode:

- e) aceitar doações, heranças, legados ou qualquer outra iniciativa destinada ao enriquecimento do património da Associação;
- f) adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro da província.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da Associação)

Um) A Associação tem a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Nenhum membro de um órgão da Associação pode acumular funções em dois órgãos sociais diferentes.

Três) O cargo de Presidente da Assembleia Geral, bem como os restantes membros da sua mesa e todos os demais cargos sociais, são exercidos com ou sem remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo de a Associação suportar as despesas de viagem ou de representação decorrentes do exercício das respectivas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Associação exercem as suas funções por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse dos membros eleitos e mantém-se em vigor até à posse dos novos membros que os substituem.

Três) Em caso de vacatura de qualquer cargo durante o mandato, a Assembleia Geral procede à eleição de substituto, cujo mandato vigorará apenas pelo período remanescente.

Quatro) A continuidade do funcionamento dos órgãos sociais deve ser assegurada, devendo os membros cessantes manter-se em funções até à efectiva transmissão de poderes aos seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Impedimentos dos membros dos órgãos sociais)

Um) Não podem exercer funções em qualquer órgão social os membros que se encontrem em situação de conflito de interesses relativamente à Associação, designadamente quando os seus interesses pessoais, profissionais ou patrimoniais possam influenciar, directa ou indirectamente, o exercício das suas funções.

Dois) Consideram-se igualmente impedidos de exercer cargos sociais os membros que:

- a) sejam declarados insolventes ou tenham sido condenados por crimes dolosos, enquanto não ocorrer a reabilitação;
- b) tenham sido suspensos ou expulsos de outras associações por motivos disciplinares graves, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em sentido contrário;
- c) se encontrem em situação de incompatibilidade legal ou estatutária com o exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais não podem participar em deliberações que envolvam assuntos nos quais tenham interesse directo ou indirecto, devendo declarar o impedimento antes da discussão da matéria.

Quatro) O incumprimento do dever de declaração de impedimento constitui infracção disciplinar grave, sujeita às penalidades previstas nos presentes estatutos.

Cinco) Compete à Assembleia Geral apreciar e decidir sobre situações de impedimento, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de qualquer membro.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, detendo poderes deliberativos e de orientação estratégica, competindo-lhe decidir sobre todas as matérias não atribuídas a outros órgãos.

Dois) A Assembleia Geral é composta pela universalidade dos membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, o vice-presidente e um vogal eleito de entre os membros.

Quatro) Os membros da mesa da Assembleia Geral têm mandato renovável.

Cinco) A Assembleia Geral realiza anualmente reuniões ordinárias para aprovação do balanço e das contas da Associação, mediante convocação do seu Presidente, ouvidos o Conselho de Direcção, e reúne extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocada por dois membros fundadores com antecedência mínima de quinze dias.

Seis) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais, ou por correio electrónico e físico dirigido aos membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Sete) De cada reunião da Assembleia Geral é lavrada acta em livro próprio, devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral funciona com a presença da maioria simples dos membros na primeira convocatória. Caso não se verifique quórum, a Assembleia reúne validamente em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Cada membro dispõe de um voto, não sendo admitido o voto por procuração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral que o permita em situações excepcionais.

Cinco) Os trabalhos da Assembleia Geral seguem a ordem de trabalhos constante da convocatória, podendo ser incluídos outros assuntos mediante aprovação da maioria dos membros presentes.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos, manter a disciplina das sessões e garantir o regular exercício do direito de intervenção e de voto dos membros.

Sete) De cada reunião é lavrada acta, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, contendo o resumo dos assuntos discutidos, as deliberações tomadas e os resultados das votações.

Oito) As actas são obrigatoriamente arquivadas em livro próprio e podem ser consultadas pelos membros mediante solicitação escrita dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar o plano trimestral e anual de actividades da Associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) apresentar sugestões e formular recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção, pronunciando-se sobre todas as questões submetidas à sua deliberação por qualquer órgão, membro ou fundador;
- c) eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e recomendar a exoneração de qualquer membro do Conselho de Direcção, quando exista motivo fundamentado;
- d) aprovar os relatórios de contas do exercício da Associação apresentados pelo Conselho de Direcção; e
- e) aprovar regulamentos internos, normas de funcionamento, directrizes e quaisquer outros actos normativos necessários à prossecução dos fins da Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: o presidente, o vice-presidente e o vogal, eleitos pela Assembleia Geral entre os seus membros.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) verificar a regularidade das convocatórias e a existência de quórum;
- c) conceder a palavra aos membros, assegurar a ordem dos debates e garantir o cumprimento da ordem de trabalhos;
- d) proceder à abertura e encerramento das sessões; e
- e) assinar as actas e todos os documentos que resultem das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, exercendo, nesse caso, todas as competências que lhe são atribuídas.

Quatro) Compete ao vogal:

- f) apoiar o presidente e o vice-presidente na condução dos trabalhos;

- g) proceder ao registo das presenças;
- h) elaborar as actas das reuniões e assegurar o seu arquivo em livro próprio.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral exercem as suas funções com imparcialidade, devendo garantir o regular funcionamento das sessões e o pleno exercício dos direitos dos membros.

Seis) Em caso de vacatura de qualquer cargo da Mesa, a Assembleia Geral elege um substituto para completar o mandato em curso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte constituição:

- a) presidente;
- b) vice presidente; e
- c) vogal.

Dois) Os membros da Mesa exercem as suas funções pelo período correspondente ao mandato dos órgãos sociais, podendo ser reeleitos nos termos dos presentes estatutos.

Três) Em caso de vacatura de qualquer cargo da Mesa, a Assembleia Geral procede à eleição de um substituto para completar o mandato em curso.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de administração da Associação, responsável pela definição e implementação da política geral, pela gestão corrente e pela execução das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte constituição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) director executivo.

Três) Os membros do Conselho de Direcção exercem as suas funções pelo período correspondente ao mandato dos órgãos sociais, podendo ser reeleitos nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de vacatura de qualquer cargo, a Assembleia Geral procede à eleição de um substituto para completar o mandato em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, para apreciação das actividades em curso,

avaliação da execução do plano de actividades e deliberação sobre matérias de gestão corrente da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de dois dos seus membros, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção realizam-se com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Quatro) O presidente dirige os trabalhos, assegura o cumprimento da ordem de trabalhos e garante o regular funcionamento das reuniões.

Cinco) O director executivo apresenta relatórios de actividades, propostas de acção e informações relevantes para a gestão da Associação, colaborando na execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Seis) De cada reunião é lavrada acta, assinada pelos membros presentes, contendo o resumo das matérias discutidas, as deliberações tomadas e os resultados das votações.

Sete) As actas são arquivadas em livro próprio e podem ser consultadas pelos membros da Associação mediante solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir a política e a estratégia da Associação, em conformidade com os seus fins;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da Associação e a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos de acordo com a conveniência e os fins da instituição;
- c) avaliar, controlar e adequar a política geral da Associação em função do seu desenvolvimento; e
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar institucionalmente a Associação perante entidades públicas e privadas;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção, assegurando o cumprimento da agenda e das deliberações;
- c) supervisionar a execução das decisões estratégicas e garantir o bom funcionamento dos órgãos da Associação.

Três) Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, com plenos poderes de representação e decisão; e
- c) acompanhar a execução dos projectos e actividades da Associação, assegurando a articulação entre os diferentes órgãos.

Quatro) Compete ao director executivo:

- a) executar as deliberações do Conselho de Direcção e assegurar a gestão administrativa e operacional da Associação;
- b) coordenar os serviços, programas e actividades, garantindo a sua implementação eficiente e alinhada com os objectivos institucionais; e
- c) elaborar relatórios periódicos de actividades e de gestão financeira, submetendo-os ao Conselho de Direcção para apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da Associação)

Um) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente.

Dois) Nos assuntos correntes, a Associação vincula-se pela assinatura do director ou de quem este delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar, no director executivo, poderes de representação da Associação, em juízo e fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director, o Conselho de Direcção reúne-se e nomeia temporariamente um director.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da Associação, responsável pelo controlo da legalidade dos actos de gestão, pela verificação da regularidade da escrituração e pela apreciação da situação financeira e patrimonial da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte constituição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) vogal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal exercem as suas funções pelo período

correspondente ao mandato dos órgãos sociais, podendo ser reeleitos nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de vacatura de qualquer cargo, a Assembleia Geral procede à eleição de um substituto para completar o mandato em curso.

Cinco) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal representar o órgão junto da Assembleia Geral e assegurar a coordenação dos trabalhos internos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, para análise da situação financeira da Associação, verificação da regularidade da escrituração e apreciação dos relatórios apresentados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de dois dos seus membros, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal realizam-se com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal dirige os trabalhos, assegura o cumprimento da ordem de trabalhos e garante o regular funcionamento das reuniões.

Cinco) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Direcção todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções, devendo estes ser fornecidos em prazo razoável.

Seis) De cada reunião é lavrada acta, assinada pelos membros presentes, contendo o resumo das matérias analisadas, as conclusões alcançadas e as deliberações tomadas.

Sete) As actas são arquivadas em livro próprio e podem ser consultadas pelos membros da Associação mediante solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação, verificando a legalidade e regularidade dos actos praticados pelo Conselho de Direcção;
- b) examinar a escrituração contabilística, os documentos de receita e despesa, os registos patrimoniais e todos os demais elementos necessários ao exercício das suas funções;
- c) emitir parecer sobre o relatório de contas, o balanço anual e demais documentos financeiros

apresentados pelo Conselho de Direcção, antes da sua apreciação pela Assembleia Geral;

- d) acompanhar a execução do orçamento e verificar a conformidade das despesas com as deliberações da Assembleia Geral e com os objectivos estatutários da Associação;
- e) solicitar ao Conselho de Direcção quaisquer informações, documentos ou esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, devendo estes ser fornecidos em prazo razoável; e
- f) comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades detectadas no exercício das suas funções e propor as medidas correctivas que considere adequadas.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta que ofende os preceitos estatutários, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares aplicam-se as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo resultante:

- a) censura proferida em Assembleia Geral; e
- b) expulsão.

Três) Nenhuma pena disciplinar é aplicada sem prévia defesa escrita do membro, que, notificado da infracção, dispõe de dez dias para se defender e apresentar as provas que considere pertinentes.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos e transformação da Associação)

Qualquer alteração dos estatutos, transformação da Associação ou a sua dissolução é deliberada em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da Associação faz-se extraordinariamente, competindo à Assembleia Geral deliberar a dissolução, mediante voto favorável de três quartos do número total de membros, devendo ser observados os pressupostos legais aplicáveis.

Dois) A liquidação realiza-se no prazo de seis meses após a deliberação de dissolução.

Três) Em caso de dissolução, o património da Associação é distribuído pelos membros e, caso tal não seja possível, é doado à instituição pública determinada pela Assembleia Geral.

Quatro) Em caso de partilha do património entre os membros, cabe à Assembleia Geral determinar os respectivos termos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos e lacunas)

Em todos os casos não expressamente previstos nos presentes estatutos, aplicam-se as deliberações da Assembleia Geral e a legislação em vigor no País.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral constitutiva e posterior registo nas entidades competentes.

Beira, 14 de Abril de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Associação Transformadores da Comunidade

Certifico para efeitos de publicação da Associação Transformadores da Comunidade, matriculada sob NUEL 105062930, constituída entre:

Primeiro: Sergio Licova, casado, natural da Beira, portador do BI n.º 070101427811Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 28 de Novembro de 2016.

Segundo: Glicinia Goriro Muabsa Manjama, divorciado, natural da Beira, portador do BI n.º 070100937120S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 18 de Maio de 2025.

Terceiro: Raquel Joao Mario Mostiço Muchanga, casada, natural da Beira, portadora do BI n.º 070104799182P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 27 de Novembro de 20204, válido até 26 de Novembro de 2029.

Quarto: Ester Samuel, casada, natural do Búzi, portador do BI n.º 07010496367M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 28 de Agosto de 2024.

Quinto: Antónia Francisco Luís Mario Chironda, casada, natural do Búzi, portador do BI n.º 070100535514A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 28 de Agosto de 2021.

Sexto: António Marcane Elias, casado, natural de Machanga, portador do BI

n.º 070104017694C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 11 de Janeiro de 2024.

Sétimo: Glacio Borge Horácio Matambo, solteiro, maior, natural da Beira, portador do BI n.º 070106446950P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Oitavo: António José Chironda, casado, natural de Nhamatanda, portador do BI n.º 070104354383A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 29 de Janeiro de 2024.

Nono: Bilordina Rita António Ribeiro, casada, natural da Beira, portadora do BI n.º 07010142356J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 25 de Abril de 2023.

Décimo: Luís Eanes de Cunit Ribeiro, casado, natural da Beira, portador BI n.º 070101188335B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 27 de Julho de 2023.

Décimo primeiro: Filipe Massamba Melo, casado, natural de Gondola, portador do BI n.º 070101244391Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 9 de Agosto de 2021, que constituem a presente associação que se regulará nos termos da seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Transformadores da Comunidade (ATC), doravante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidário, sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Transformadores da Comunidade é de âmbito provincial, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Distrito da Beira, Rua-Maputo, UC-C, Q.3, Província de Sofala.

Dois) A Associação pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- promover a construção de escolas de ensino geral e técnico-profissional nas comunidades desfavorecidas;
- promover programas de agricultura nas comunidades, a fim de travar e reverter a pobreza para que não passe de uma geração para outra;
- apoiar as crianças com a idade de escolar a aderir a escola através da parceria com o sector da educação;
- sensibilizar as comunidades para a prevenção e combate as doenças endémicas, epidémicas (HIV/SIDA), tuberculose, de origem hídrica, entre outras doenças crónicas afecta as comunidades;
- promover assistência social- atendendo a todos os públicos: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos; e
- mobilizar fundos, recursos materiais e técnicos para apoiar pequenas iniciativas de desenvolvimento a serem realizados pelas comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação é constituída por número ilimitado de pessoas nacionais e estrangeiras iguais ou maiores de 18 anos de idade e que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que concordem com os princípios da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

São as categorias dos membros:

- membros fundadores: são os inscritos até a realização da primeira Assembleia Geral;
- membros efectivos: são os admitidos de acordo com os presentes estatutos; e
- membros honorários: são pessoas singulares ou colectivos que pela sua qualidade, sejam atribuídas estas distinções, mediante a proposta do Conselho da Direcção aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante simples inscrições voluntárias do candidato mediante proposta aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral pode estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- votar e ser votado para os cargos electivos;
- tomar parte nas assembleias gerais;
- ser informado da administração da Associação;
- tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação em coordenação com os órgãos apropriados;
- ser informado sobre a situação administrativa e financeira da Associação; e
- impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários aos estatutos da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- contribuir para o avanço e o prestígio da Associação;
- cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- colaborar nas actividades da Associação;
- exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados; e
- pagar com regularidade as suas quotas.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade)

A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factos:

- renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- a falta de pagamentos de quotas por mais de 6 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;
- conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- interdição legal;

- g) condenação em sentença transitada e julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior, e
- h) a qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e,
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano (máximo) da instituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 elementos, nomeadamente:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Direcção;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Presidente da Assembleia Geral;
- b) pelo Conselho de Direcção;
- c) pelo Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

Cinco) O vice-presidente substitui o presidente em caso de ausência.

Seis) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do Presidente ou do Vice-presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- c) eleger e exonerar membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, Conselho

Fiscal, membros de Conselho da Administração, Fiscal;

- d) deliberar sobre a demissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Direcção;
- e) decidir sobre reformas do estatuto;
- f) apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração;
- g) aprovar as contas; e
- h) aprovar o regimento interno.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da Associação. As actividades devem estar em coordenação com Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 5 elementos:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) tesoureiro;
- d) secretário; e
- e) vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de mais de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar os planos estratégicos, regulamentos a nível interno, políticas e procedimentos diversos e antes submete-los a apreciação e aprovação da Mesa da Assembleia Geral da Associação;
- b) exercer os actos de gestão de recursos humanos ao serviço da Associação;
- c) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- d) executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da Associação;
- e) assinar memorandos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) gerir e administrar os fundos e o património da Associação Transformadores da Comunidade de forma correta;
- g) organizar o Conselho de Administração em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área

em conformidade com os objectivos da Associação;

- h) preparar planos de acção em coordenação com o presidente da Associação;
- i) garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos da Associação;
- j) preparar relatórios de actividade de qualidade desejada nos tempos traçados para Associação, doadores e parceiros; e
- k) apreciar, aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões, etc.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por 3 elementos, nomeadamente:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direcção.

Quatro) O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) examinar a escrita e a documentação da Associação quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respetivo parecer;
- c) zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação e dos exercícios contabilísticos;
- d) assegurar que a escrituração contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) verificar se a administração e gestão da Associação é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;
- f) solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o exercício as suas funções; e
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Dos bens

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) o produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) quaisquer doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a Associação realize para fins de manutenção;
- d) os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação;
- e) as provenientes de diversas iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo social da organização.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de 3 anos podendo ser reeleito por vários mandatos seguidos, sem limites, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Requisitos das deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de $\frac{3}{4}$ de todos os sócios.

Dois) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Incompatibilidades)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão excepto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Associação Transformadores da Comunidade usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Geral, podendo vir a instituir outros símbolos.

CAPÍTULO VII

Da extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Todos bens da Associação Transformadores da Comunidade existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A Associação Transformadores da Comunidade extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Das vigências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissão.

Conservatória dos Registos da Beira, 31 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Associação Youth Innovation Hub

Certifico para efeitos de publicação da Associação Youth Innovation Hub, matriculada sob NUEL 105032614, entre: Afinesio Arlindo Vasco Sentido, natural da Beira, portador do B.I. n.º 070106485184J; Chadreque Tichaona Kucherera, natural de Cahora Bassa, portador do B.I. n.º 050307084006Q; Clemente Jorge Anselmo, natural de Chinde, portador do B.I. n.º 070107371150S; Esmeralda Carlos João Atilisso, natural de Beira, portadora do B.I. n.º 070106827162N; Luis Antonio Vuma, natural de Beira, portador do B.I. n.º 070107502215D; Luís Jaque Balare, natural de Beira, portador do B.I. n.º 070104290752J; Luisa Filipe Jemusse Simango, natural da Beira, portadora do B.I. n.º 070905326177Q; Felizarda Jiame, natural da Beira, portador do B.I. n.º 070105010581B; Nyasha Freeman Musikambesa, natural de Zimbabwe, portadora do Passaporte n.º GN495175, com visto n.º AB3333568; Patrícia Mabulo Vusso, natural de Govuro, portadora do B.I. n.º 080306270232Q constituem a presente Associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Estando presente todos os membros fundadores no dia 22 de Dezembro de 2025, as 14 horas, a Associação realizou uma reunião convocada por Chadreque T. Kucherera, presidente da Associação, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

Ponto único: Deliberar sobre a actualização do artigo segundo do estatuto da Associação.

Iniciada a discussão do mesmo, os membros presentes constataram ser do interesse da Associação efectuar a alteração do n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da Associação Youth Innovation Hub cujo anterior lido: “A presente Associação denomina-se Youth Innovation Hub é de âmbito provincial e tem sua sede n.º 1º Bairro, Macúti, Rua Jaime Sigague, Cidade da Beira - Província de Sofala, podendo, e mediante as deliberações da Assembleia Geral, criar representações em qualquer distrito da província” passando para a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito sede e duração)

A Associação Youth Innovation Hub é de âmbito nacional e tem sua sede no 1º Bairro, Macúti, Rua Jaime Sigague, Cidade da Beira - Província de Sofala, podendo e mediante as deliberações da Assembleia Geral, criar representações em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

Cidade da Beira, 18 de Março de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Austral Comércio e Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de 13 de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Austral Comércio e Serviço – SU, Lda, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038701, foi deliberada a cedência total de quotas do único sócio da sociedade, e a entrada da nova sócia, que passa a deter dos cem por cento da sociedade, em consequência, foi alterado o artigo quarto, do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de 100% do capital social, correspondente à sócia Antónia José Arabi.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

Maputo, 15 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Beira Swift Logistics – SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Beira Swift Logistics – SU, Lda, matriculada sob NUEL 105044426, por

Simbaramwari Blessing Njopera, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101964492N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. Constituí uma sociedade comercial, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Beira Swift Logistics – SU, Lda, tem a sua sede no Bairro de Pioneiros, Rua Alentejo, Distrito da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Beira Swift Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de logística;
- b) importação e exportação de bens;
- c) comércio;
- d) agenciamento de cargas;
- e) transporte de mercadorias local e em trânsito;
- f) estiva;
- g) armazenagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), que é correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Simbaramwari Blessing Njopera.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar a empresa no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresente à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos da Beira, a 29 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Colégio Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada sob NUEL 105073191, uma entidade denominada Colégio Progresso, Limitada, que se rege pelo disposto nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Colégio Progresso, Limitada, e tem a sua sede na Rua 4.700, Casa n.º1752, Distrito Municipal de

KaMavota, Maputo, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de educação, compreendendo o ensino geral, com enfoque inicial no ensino primário (1.ª à 6.ª classe), podendo, no futuro, expandir a sua actividade para outros níveis de ensino, designadamente o ensino secundário geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 20 000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota de 12 000,00MT, correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio João Diogo Cumba, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100232118F, emitido a 28 de Janeiro de 2022, residente em Maputo;
- b) uma quota de 8 000,00MT, correspondente a 40% do capital social pertencente à sócia Rosita Flávio Matola Cumba, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, portadora do BI n.º 110200379450B, emitido a 24 de Agosto de 2020, residente em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Diogo Cumba, que assume as funções de administrador, com poderes de representação plena. Compete ao administrador gerir e representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele. A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Consultório Dentário Blessing, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Consultório Dentário Blessing, Limitada, matriculada sob NUEL 105034338, titular do NUIT 401849955, constituída entre:

Primeiro: José Lindo Magaveia Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044179B, emitido a 6 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Segundo: Elisa Nhaumba Luís, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070201421941Q, emitido a 22 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Ambos constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá por artigos e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário Blessing, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Matacuane, Rua Alfredo Lawley n.º 114, Cidade da Beira, podendo abrir outras sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restauração;
- b) destarização;
- c) branqueamento dos dentes;
- d) implante dentário;
- e) próteses;
- f) dente fixo;
- g) endodontia;
- h) ortodontia;
- i) e outros dentro dos limites imposto por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 90 000,00MT (noventa mil

meticais), correspondente a cem por cento do capital social, representado por dois quotas, valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) de José Lindo Magaveia Luis, que corresponde a 60%, valor nominal de 40 000,00MT (quarenta mil meticais) de Elisa Nhaumba Luis que corresponde a 40%.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por todos os sócios e a representação pertence ao sócio José Lindo Magaveia Luis, desde já nomeado como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outross documentos, será exercida por qualquer um dos sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga e procuração adequada para efeitos. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela representante da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Beira, 20 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

CRUDE ENERGY – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071881, uma sociedade denominada Crude Energy – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Maiser Momede, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Dezembro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101503790B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Abril de 2022, residente na Matola - A, Rua talho Esperança, Casa n.º 733/A.

Constitui, por este meio, uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CRUDE ENERGY – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Província de Maputo, Matola - A, Rua talho Esperança, Casa n.º 733/A, podendo ser transferida para outro local mediante simples deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão e exploração de posto de abastecimento de combustíveis, armazenagem e outras infraestruturas relacionadas;
- b) compra e venda de lubrificantes;
- c) serviços de manutenção e reparação equipamentos petrolíferos e energias renováveis;
- d) outras actividades complementares ou conexas autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100 000,00MT), integralmente subscrito e realizado em numerário por Maiser Momede, único sócio, o qual detém a totalidade (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único, Maiser Momede, que terá plenos poderes para representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Dois) O gerente poderá designar mandatários para determinados actos, desde que devidamente autorizados por documento escrito.

Três) O gerente ou mandatários não poderão praticar actos alheios ao objecto social, nem conceder garantias em nome da sociedade sem o consentimento escrito do sócio único, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes na lei das sociedades por quotas e demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

**Ecoelite, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105056911, uma sociedade denominada Ecoelite, Lda.

É celebrado o presente contrato da sociedade Ecoelite, Lda, entre:

Primeiro: Gertrudes Pascoal Massango, filha de Pascoal Pequeno e de Margarida Tomás Chiziane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001002365271, casada em regime de comunhão geral de bens com Agostinho Carlos Nhambongo, residente no Bairro Fomento, Município da Matola.

Segundo: Gerina Francisco Bassopane Jamo, filha de Francisco Bassopane Jamo e de Helena Amelia Langa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335817Q, solteira, residente no Bairro da Liberdade, Município da Matola.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade,

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ecoelite, Lda, tendo a sua sede Maputo Província, Bairro de Fomento Casa, n.º 540, Quarteirão n.º 14, Rua Chipenanhane, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de lavandaria, limpeza de residências e escritórios, fumigação, recolha de lixo e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gertrudes Pascoal Massango;
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gerina Francisco Bassopane Jamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados a sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante igual ou superior a dois milhões de meticais, nos termos e condições fixadas na respectiva deliberação, que fixará igualmente os prazos e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por até dois administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contractos comerciais e de *procurment*.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) O mandato dos administradores será de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina a 31 de Dezembro de 2028, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade as senhoras:

- a) Gertrudes Pascoal Massango;
- b) Gerina Francisco Bassopane Jamo.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que as assinaturas sejam das mesmas administradoras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

EL's Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta às onze horas do dia sete de Dezembro do ano dois e mil e vinte, reuniram-se em assembleia extraordinária, a Felicidade dos Anjos Munahire Segundo Banze, portador do Passaporte n.º AB1357464, emitido a 23 de Junho de 2023, em Beira, na qualidade de sócia, e Leote Armindo Banze, portador do BI n.º 070100027098S, emitido a 24 de Novembro de 2022 em Beira, na qualidade de sócio-gerente, na sociedade EL'S Investimentos, Lda, sita na antiga Estrada Nacional, Bairro da Manga, n.º 6, Cidade da Beira, Província de Sofala, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória dos Registos Legais sob NUEL 100573423, com o ponto único de agenda:

Ponto único: Aumento do capital social da sociedade.

Indo directo ao ponto único de agenda decidiram por unanimidade aumentar o capital social da empresa, dos actuais vinte mil meticaís para dez milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís.

Ficou igualmente acordado que a realização do capital social proposto será realizada em bens e dinheiro, mantendo-se a responsabilidade de cada sócio, a proporção de cinquenta por cento cada na estrutura do capital social da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10 250 000,00MT (dez milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís), totalmente subscrito e realizado, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5 125 000,00MT (cinco milhões e cento e vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Felicidade dos Anjos Munahire Segundo Banze;
- b) uma quota no valor nominal de 5 125 000,00MT (cinco milhões e cento e vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leote Armindo Banze.

Beira, 28 de Abril de 2026. — A conservada, *ilegível*.

ENE – Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto o nome Titos Domingos de Francisca Fato publicado no *Boletim da República* n.º 73, III Série, de segunda-feira, 20 de Abril de 2026, rectifica-se que onde se lê: «Tito Domingos de Francisca Fato», deve ler-se: «Titos Domingos de Francisca Fato».

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Essak & Associados Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único da sociedade Essak & Associados Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada – em liquidação, uma sociedade unipessoal constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, quarto andar, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100154811, datada de 6 de Março de 2026, foi aprovado o encerramento da liquidação e extinção da sociedade.

Maputo, 9 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Fast Service Viagens e Turismo – SU, Lda

Certifico, para feitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade

Fast Service Viagens e Turismo – SU, Lda, publicada no *Boletim da República* n.º 213, III Série, de 6 de Novembro de 2025, rectifica-se que onde se lê: «Fast Service e Turismo – SU, Lda», deve ler-se: «Fast Service Viagens e Turismo – SU, Lda».

Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Fastlink Logistic, Lda

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Fastlink Logistic, Limitada, matriculada sob NUEL 105069454, entre: Nuro António Zivane, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Abril de 1995, portador do BI n.º 070101602577Q, emitido a 4 de Setembro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, válido até 1 de Março de 2027, residente no Esturro, Distrito da Beira; e Bernardo Romao, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Julho de 1992, portador do BI n.º 070101694888A, emitido a 2 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, válido até 1 de Março de 2027, residente no 8.º Bairro Macurungo, Distrito da Beira. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos do presente estatuto é constituído a sociedade comercial denominada Fastlink Logistic, Lda, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Tras os Montes, Bairro dos Pioneiros, n.º 463, Distrito de Beira, e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade comercial de prestação de serviços; complementares ou similares a:

- a) exportação;

- b) importação;
- c) consultoria;
- d) cadeia de suplementos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, 50% (28 000,00MT) pertencente ao sócio Bernardo Romao, 50% (28 000,00MT) pertencente ao sócio Nuro Zivane.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será desde já exercida pelos sócios, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Por nomeação dos próprios sócios, a sociedade poderá ser representada por um gerente ou um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiro dos falecidos, devendo, estes nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes para as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 23 de Abril de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

de Março de dois mil e vinte e seis, em que reuniram-se em assembleia geral os sócios da FERRANOVA – Ferragem Nova Sofala, Limitada, registada na Conservadora de Entidades Legais sob NUEL 100459566, com sede na Cidade da Beira, Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 1954, r/c.

I. Quórum:

a) Mussa Ahmad Assan Bahadur, sócio, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, casado, natural de Sofala – Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100813234B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, 2 de Maio de 2014, residente na Cidade da Beira.

b) Hasina Ahomed Sidat, sócia, detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100813235S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 7 de Janeiro de 2021, residente na Cidade da Beira.

c) Khalil Ahmad Mussa Bahadur, sócio, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100813237P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 26 de Novembro de 2025, residente na Cidade da Beira;

d) Akbarali Mussa Bahadur, sócio detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100813236A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 26 de Maio de 2025, residente na Cidade da Beira.

Verificou-se estar satisfeito o quórum para a realização da presente deliberação:

II. Agenda do dia

- a) cessão/transmissão de quota;
- b) alteração do estatuto de sociedade.

a) cessão/transmissão de quota

O sócio Mussa Ahmad Assan Bahadur, ao abrigo do artigo quinto dos estatutos da

FERRANOVA – Ferragem Nova Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia trinta e um

sociedade, declarou expressamente que, através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito aplicável, transmite de forma irrevogável e irrecratável a sua participação social na totalidade, a nova sócia Azimah Shahid Ahmad, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021427Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 5 de Maio de 2025, residente na Cidade da Beira, pelo que, tal cessão/transmissão fica desde já aprovada por unanimidade.

Por sua vez, os sócios Hasina Ahomed Sidat e Khalil Ahmad Mussa Bahadur, declararam expressamente que, também através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito aplicável, transmitem de forma irrevogável e irrecratável as suas participações sociais na totalidade ao sócio Akbarali Mussa Bahadur, sendo que, e de igual modo, tal cessão/transmissão fica desde já aprovada por unanimidade.

b) alteração do estatuto de sociedade

Em função da cessão/transmissão de quotas acima deliberada, alteram-se os termos dos artigos terceiro e quarto do estatuto de sociedade, passando a ter nova redacção anexa à presente acta e fazendo parte indissociável desta:

Assim, e nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão e lavrada a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Alteração dos artigos terceiro e quarto do estatuto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, pertencente ao sócio Akbarali Mussa Bahadur, uma quota no valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e, outra quota no valor de cinquenta mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Azimah Shahid Ahmad.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUARTO
(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade será remunerada e fica a cargo do sócio Akbarali Mussa Bahadur, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio administrador poderá representar a sociedade em juízo e fora dele,

podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura do sócio administrador.

Bera, 27 de Abril de 2026. — A conservadora, ilegível.

Geoexpert Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063456, uma sociedade denominada Geoexpert Consultoria, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nordino Abdul Armando, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070101146845A, emitido a 3 de Dezembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Segundo: Alberto Manuel Fernando Romão, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070107871621D, emitido a 8 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Geoexpert Consultoria, Lda.

Dois) E será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na Av. Samora Machel, Bairro Central C, n.º 620, andar 1.º, porta 9, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
a) a sociedade tem por principal objecto:
i. a prestação de serviços diversos e consultoria nas áreas de agricultura, pecuária, mineração, geologia, hidrologia (furos de água) e comércio;

- ii. construção civil;
- iii. importação e exportação, aquisição e venda de equipamentos e insumos agrários, geológico, informático, material de escritório e productos diversos;
- iv. actividades mineiras (exploração mineira, compra e venda de minerais, exportação e importação de produtos mineiros);
- v. hidrocarbonetos (pesquisa, exploração e prestação de serviços na área de petróleo e gas, comercialização de combustível, postos de combustível).

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de tsrezentos mil metcais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Nordino Abdul Armando;
- b) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Manuel Fernando Romão.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Nordino Abdul Armando.

ARTIGO SEXTO
(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO
(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 15 de Maio de 2026. — O conservador, ilegível.

Hamza Comércio Internacional, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105048791, uma sociedade denominada Hamza Comercio Internacional, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade Hamza Comércio Internacional, Lda, entre:

Primeiro: Mohammad Hamza Abdul Magid, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Central, Av. Filipe S. Magaia, Casa n.º 523, 9.º andar, titular do NUIT 164795071, portador do B.I. n.º 110101657162A, emitido a 20 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo.

Segundo: Abdul Magid Abdul Gani, casado com Samina Zakariya, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro da Central, Av. Filipe S. Magaia, Casa n.º 523, 9.º andar, titular do NUIT 101909344, portador do B.I. n.º 110101069689J, emitido a 3 de Outubro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Hamza Comercio Internacional, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Av. Filipe Samuek Magaia, n.º 388, r/c, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- importação e exportação de mercadorias; comércio de todo tipo de produtos e alimentos; Serviços de desalfandegamento de mercadorias;
- comércio a grosso de material de escritório e produtos alimentares; processamento de pedidos de compra;

c) armazém de material; processos operacionais no armazém;

d) transporte e distribuição de mercadorias; logística reversa;

e) cadeia de suprimentos; armazenamento e estoque de mercadoria.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras atividades distintas do seu objeto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de maticais, correspondente a soma de duas quotas iguais nomeadamente:

a) noventa mil maticais, correspondente a noventa por cento que pertencente ao sócio Mohammad Hamza Abdul Magid;

b) dez mil maticais, correspondente a dez por cento que pertencente ao sócio Abdul Magid Abdul Gani;

Dois) As sociedades poderão proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, ficando desde já nomeado como administrador, Mohammad Hamza Abdul Magid.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) As administrações podem constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

HOPE GROUP – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105008068, uma sociedade comercial denominada HOPE GROUP – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por Muhamad Nasser Mussagy, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HOPE GROUP – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão IB da Parcela cento e quarenta AH, localizado no Bairro da Polana Caniço B, Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário;
- gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- arrendamento e aluguer;
- compra e venda, cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros;
- construção e reabilitação de edifícios para venda e arrendamento;
- prestação de quaisquer outros serviços no ramo imobiliário.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Muhamad Nasser Mussagy.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) assinatura do sócio único;
- b) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a

constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a decisão do sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Innovaglass Services – SU, Lda

Certifico para efeito de publicação da Innovaglass Services – SU, Lda, matriculada sob NUEL 105067256, titular do NUIT 402138416. Ana Maria Dias, titular do NUIT 125519369, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060702796074B, emitido a 4 de Março de 2022, válido até 3 de Março de 2027, emitido pela Direção de Identificação Civil - Moçambique, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Innovaglass Services – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Avenida FPLM, n.º 3034, Bairro Palmeiras-2, Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) comercialização, montagem e instalação de vidros para construção

civil; decoração e outros afins;

- c) reparação e remodelação de edifícios, importação e exportação de equipamentos e materiais para a construção civil;
- d) comércio geral com importação e exportação de material de construção;
- e) comercialização, fábriço e instalação de produtos em alumínio, incluindo portas, janelas, divisórias e estruturas metálicas leves;
- f) prestação de serviços na área de consultoria e construção civil e áreas afins;
- g) por deliberação a sociedade poderá realizar outras actividades comerciais ou industriais, após obtenção necessária das autorizações necessárias.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde única quota, pertencente à sócia Ana Maria Dias.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por Ana Maria Dias, que desde já é nomeada administradora-gerente e que fica dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Beira, 23 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Kumaliza Tech, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 105062289, uma sociedade denominada Kumaliza Tech, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Stélio Acácio Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110404542347C, emitido a 25 de Janeiro de 2024.

Segundo: Henriques Bento Massas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110104635201N, emitido a 9 de Outubro de 2025.

Constitui-se uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kumaliza Tech, Lda, com sede na Polana Caniço, Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal da UEM, Incubadora de Negócios da UEM, 3453, Maputo 1101, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) desenvolvimento, criação e comercialização de sistemas informáticos;
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) prestação de serviços de design gráfico;
- d) produção de materiais publicitários;
- e) impressão digital;
- f) produção de materiais de comunicação visual;
- g) comercialização de brindes personalizados;
- h) produção de cartazes, roll-ups e banners.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais). Sendo uma quota nominal de 14 000,00MT correspondente a 70% do

capital, pertencente a Stélio Acácio Mondlane; e 6 000,00MT correspondente a 30% do capital, pertencente a Henriques Bento Massas.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A sociedade será administrada pelo Stélio Acácio Mondlane, que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura conjunta dos sócios.

Três) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omissso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



Kutenga Consulting, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062173, uma sociedade denominada Kutenga Consulting, Lda.

Nos termos do disposto no artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, é admitida a constituição de uma sociedade por quotas com um ou mais sócios, entre:

Primeiro: Egonha das Neves Miguel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102636947I, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Ricardo Rangel, Rua 1.105, doravante designado sócio Egonha.

Segundo: Eta das Neves Miguel, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040606303776P, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Ricardo Rangel, Rua 1.105, doravante designada sócia Eta.

Os outorgantes acima identificados, doravante denominados sócios fundadores, acordam constituir entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Kutenga Consulting, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1.123, Malhangalene B, Maputo, podendo abrir filiais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, por decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir do registo comercial.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Constitui objecto da sociedade:

- a) prestação de serviços de recrutamento de trabalhadores para empresas nacionais e estrangeiras, consultoria em recursos humanos, agência de emprego, contabilidade e intermediação comercial;
- b) assessoria em matéria de importação e exportação;
- c) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, ferragens, bebidas, tabaco, peixe, crustáceos, pão e produtos de pastelaria;
- d) transporte e logística, incluindo rent-a-car, lavagem e lubrificação de viaturas;
- e) agro-negócios e pecuária;
- f) assistência jurídica a cidadãos estrangeiros e nacionais, em matéria laboral e migratória;
- g) actividades imobiliárias e de construção civil, compreendendo compra, venda, arrendamento e ou aluguer, promoção e gestão de imóveis e móveis;
- h) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal, desde que aprovadas pelo sócio único;

- i) participação no capital social de outras sociedades, bem como associação em consórcios ou quaisquer outras formas de cooperação empresarial para desenvolvimento económico e social;
- j) serviços de representação e agenciamento de empresas, bem como o exercício de quaisquer outras actividades devidamente autorizadas pelo sócio único;
- k) participação, directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento, incluindo concessões, parcerias ou agrupamentos empresariais, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO III
Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO
(Capital social)
O capital social é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito pelos sócios.

ARTIGO SEXTO
(Distribuição das quotas)
As quotas são indivisíveis e distribuem-se da seguinte forma:
a) Egonha das Neves Miguel: 38 590,00MT (77,18%);
b) Eta das Neves Miguel: 11 410,00MT (22,82%).

ARTIGO SÉTIMO
(Aumento ou redução de capital)
O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação conjunta dos sócios, respeitando a lei.

CAPÍTULO IV
Da administração

ARTIGO OITAVO
(Administração e Representação)
A sociedade é administrada pelo director-geral, actualmente Egonha das Neves Miguel, que possui plenos poderes de gestão e representação perante entidades públicas ou privadas, podendo celebrar contratos, abrir contas bancárias, movimentar fundos, contratar pessoal e praticar todos os actos necessários ao funcionamento da empresa.

CAPÍTULO V
Da contabilidade e lucros

ARTIGO NONO
(Contabilidade)
A contabilidade será conduzida de acordo com as normas contabilísticas em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO
(Distribuição de lucros)
A distribuição de lucros será determinada por deliberação conjunta dos sócios, respeitando a percentagem das quotas.

CAPÍTULO VI
Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)
A sociedade pode ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Liquidação)
Em caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação, respeitando a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)
Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplica-se a legislação moçambicana relativa às sociedades comerciais.
Maputo, 18 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

M&M Logistic's & Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da M&M Logistic's & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105068794, titular do NUIT 4022153067. Mussa Luís Siteo, solteiro, natural de Xai-Xai, residente na Beira, portador do B.I. n.º 070105089130C, emitido a 8 de Outubro de 2024, na Beira; e Manuel João Cosaminho Júnior, solteiro, natural de Beira, residente na Beira, portador do B.I. n.º 070101491958B, emitido a 27 de Julho 2023, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)
A sociedade adopta a denominação M&M Logistic's & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)
A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia-

geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:
a) agenciamento de navios;
b) agenciamento de carga;
c) afretamento de carga;
d) serviços de limpeza;
e) aluguer e venda de viaturas.
Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II
ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente aos sócios Mussa Luís Siteo e Manuel João Cosaminho Júnior, detentores de 50% de quota, para cada um dos sócios.

CAPÍTULO III
ARTIGO SEXTO
(Gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mussa Luís Siteo e Manuel João Cosaminho Júnior, que desde já é nomeado administrador, Manuel João Cosaminho Júnior; e gerente Mussa Luís Siteo, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Beira, 20 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Mace Agência e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073091, uma sociedade denominada Mace Agência e Serviços, Limitada.
É celebrado o presente cpntrato de sociedade, entre:
Primeiro: Maria Luísa Batista Cardoso Chissano, solteira, maior, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103040678071, emitido a 29 de Agosto de 2023, residente na Cidade da Matola, titular do NUIT 12320562.

Segundo: Meghy Allana Chissano Ezequiel, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101090516611, emitido a 6 de Setembro de 2023, residente na Cidade da Matola, neste ato representada por sua mãe, Maria Luísa Batista Cardoso Chissano, acima identificada.

É celebrado o presente pacto social que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mace Agência e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1821, Bairro Central, podendo a gerência transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Acessória Migratória;
- b) Agência de Viagem.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído, correspondente a 100% do capital social da sociedade distribuído em duas quotas.

- a) uma quota com o valor nominal de 19 800,00MT, correspondente a 99% do capital social pertencente à sócia Maria Luísa Batista Cardoso Chissano;
- b) uma quota com o valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1% pertencente à sócia Meghy Allana Chissano Ezequiel, menor de idade, representada neste ato por sua mãe, Maria Luísa Batista Cardoso Chissano.

ARTIGO QUARTO (Gerência e forma de obrigar)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, é exercida pela sócia Maria Luísa Batista Cardoso Chissano, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura da gerente acima nomeada.

ARTIGO QUINTO (Disposições finais)

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pela gerência, antes do seu registo definitivo, nos termos legais.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Madeiras, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da sociedade Madeiras, Comércio e Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 100134306, registada na Conservadora das Entidades Legais, com sede na Província da Zambézia, Distrito de Nicuadala, Bairro de Licuari, Estrada Nacional n.º 7, onde estiveram presente os sócios da mencionada sociedade, nomeadamente Khendra Nhellety Jamassim Naiene, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040108884444P, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, menor, representada pelo sócio José Manuel Vasco, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104243656I, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com dispensa de formalidades prévias, constituiu-se em assembleia geral, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Acréscimo de atividades e consequente alteração do artigo terceiro (objecto social)

As propostas de reunião em assembleia geral extraordinária e deliberação sobre os pontos de trabalho foram aprovadas e deliberados positivamente acréscimo de seguintes actividades; a) logística e, b) transportes de carga de mercadoria, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) logística;
- b) transportes de carga de mercadoria;
- c) corte e processamento de madeira;
- d) comércio geral; e
- e) prestações de serviços.

Beira, 24 de Abril de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Malisha II, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta denominação da sociedade Malisha II, Limitada publicado no *Boletim da República* n.º 72/2025, III Série, de 3 de Dezembro, rectifica-se que onde se lê: «Malisa II, Limitada», deve ler-se: «Malisha II, Limitada».

Maputo, 14 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

MD Cleaning — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da MD Cleaning — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105067382, por Maria Helena Sultana Richards Ferreira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105165527A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 26 de Maio de 2022, válido até 25 de Maio de 2027, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MD Cleaning — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Alfredo Lawly, Bairro Esturro, Sofala.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) limpeza geral;
- b) secreção de águas negras, foças, esgotos e drenagem;
- c) recolha de resíduos, empresas nas residências, nos armazéns e empresas;
- d) fumigação de residências, empresas e produtos nos armazéns;
- e) reparação e manutenção de ar condicionado, material de higiene e limpeza;
- f) fornecimento de material de escritório;
- g) fornecimento de equipamento de proteção individual do trabalho e material informático;
- h) a sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio acordar e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50 000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Maria Helena Sultana Richards Ferreira.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Maria Helena Sultana Richards Ferreira.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Beira, 22 de Abril de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Nest Technical Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, a sociedade Nest Technical Solutions, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101788903, com sede na Matola, Matola, Bairro Intaka, n.º 6, Q.13, deliberaram cedência de quotas e renúncia do administrador Osvaldo Benedito Nhantumbo, e consequente alteração das cláusulas terceira (capital social) e quarta (administração) do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de 100 000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota de 50 000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Tomé Leocádia Tomás;
- b) urna quota de 50 000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Emílio Enoque Munguambe.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Tomé Leocádia Tomás e Emílio Enoque Munguambe, desde já nomeados gerentes.
Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.
Maputo, 5 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Nexus Suprimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Nexus Suprimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 105067646. Mahosse Mário Abia Jovo, solteiro, natural de Dondo, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100230095P, emitido a 17 de Fevereiro de 2025, pela Direção de Identificação da Cidade de Tete; e Neltano Ayrton Vieira, solteiro, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256674J, emitido a 26 de Janeiro de 2023, pela Direção de Identificação Cidade da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e formas)

A sociedade adopta a denominação Nexus Suprimentos, Limitada, podendo usar a abreviatura Nexus Suprimentos, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.
Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar filiais ou sucursais.

ARTIGO TERCEIRO
(Objeto social)

A sociedade tem por objeto principal:

- a) prestação de serviços de procurement (aquisição estratégica de bens e serviços);
- b) gestão da cadeia de suprimentos (*supply chain management*);
- c) logística, transporte, armazenagem e distribuição de mercadorias;
- d) importação e exportação de bens diversos;
- e) consultoria em compras, abastecimento e logística empresarial;
- f) representação comercial de marcas, fornecedores e fabricantes;
- g) comércio geral a grosso e a retalho;
- h) exercício de quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do objeto principal, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 10 000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) Mahosse Mário Abia Jovo, com a quota de 5 000,00MT, (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Neltano Ayrton Vieira, com a quota de 5 000,00MT, (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas definida na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada por ambos os sócios, Mahosse Mário Abia Jovo e Neltano Ayrton Vieira, que ficam desde já nomeados gerentes. Os gerentes exercem os seus cargos por tempo indeterminado.
Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.
Três) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.
Beira, 16 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Njhozi Comercial – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 12 de Maio de 2026, firma constituída por Glória António, solteira, natural de Portoimbo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102138731N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.
Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Njhozi Comercial – SU, Lda, que se rege-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas

de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Njhozi Comercial – SU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede ao longo da EN6, Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de insumos e equipamentos agrícolas e veterinários; venda e instalação de equipamentos de irrigação e hidráulico; produção e comercialização agropecuária; consultoria agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Glória António.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Glória António, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



Pescas Blue – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105066344, uma sociedade denominada Pescas Blue – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por Edson Pedro Miranda, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Julho de 1997, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110601082247B, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Guachene, Rua B, Q.01, Casa n.º 21.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pescas Blue – Sociedade Unipessoal, Lda, sita Rua Jonh Issa n.º 206, r/c, Bairro Central B, Distrito Municipal KaMphumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades seguintes: pesca, captura, transformação, processamento, conservação, secagem, embalagem e comércio a grosso e a retalho de produtos pesqueiros e seus derivados, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Pedro Miranda.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Édson Pedro Miranda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios-gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia gerar e em tal caso, deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



Peter Molócuè — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a onze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105072973, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Peter Molócuè – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a firma Peter Molócuè – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Rua do Palmar n.º 108, Bairro da

Sommerschield 2, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: (i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral; (ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal; (iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal; (iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue; (v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução do capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, sendo integralmente titulado por Peter Unik Nyimpini Chissano, natural de Maputo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993215C, emitido em Maputo, a 26 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil, titular do NUIT 159656004, residente em Maputo, Rua do Palmar n.º 108, Bairro da Sommerschield 2, enquanto que sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único, Peter Unik Nyimpini Chissano, que fica, desde já, dispensada de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior o sócio único poderá nomear de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) O sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s), que possa(m) vir a ser designado(s) pelo sócio único, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pelo sócio único, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

**PricewaterhouseCoopers –
Sociedade de Auditores e
Contabilistas Certificados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da

assembleia geral, de 4 de Dezembro de 2025, da PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101181995, com sede na Av. Vladimir Lenine, 174, Edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 58 000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), foi aprovada a alteração parcial do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 58 000,00MT (cinquenta e oito mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 29 580,00MT (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à Pricewaterhousecoopers/MFAS - Management, Finance & Accounting Services, Limitada;
- b) outra quota no valor nominal de 28 420,00MT (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à Pricewaterhousecoopers /AG – Assessoria de Gestão, Limitada.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. —
O técnico, *ilegível*.

Primeore Manica, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Primeore Manica, SA constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Primeore Manica, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas,
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas, e participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 300 000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150 000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 27 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Protectfort Security, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Protectfort Security, Limitada, matriculada sob NUEL 105050259, entre os sócios Sergio Antonio Luciano, solteiro, maior, natural de Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227925C, emitido a 15 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Cidade da Beira, 8º Bairro Macurungo, titular de NUIT 110564317; Qiyuan Song, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EQ0360863, emitido a 1 de Julho de 2025, pelos Serviços

de Migração da China, residente na Cidade da Beira, Bairro da Ponta-Gea, titular de NUIT 186479548; e Shuai Wang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9116844, emitido a 17 de Dezembro de 2024, pelos Serviços de Migração da China, residente na Cidade da Beira, Rua Correia de Brito, titular de NUIT 184719606. Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação Protectfort Security, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua EN6, Bairro de Alto da Manga, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas áreas:

- a) actividade das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- b) actividades combinadas de serviços administrativos;
- c) actividades combinadas de apoio gestão de edifício.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, realizado em dinheiro, é na quantia de um milhão de meticaís, representado integralmente de seguinte maneira:

- a) Sergio Antonio Luciano, dez mil meticaís, a correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Qiyuan Song, sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- c) Shuai Wang, trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Qiyuan Song, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados atos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

Beira, 29 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Quichine Empreendimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ao décimo terceiro dia do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, a sociedade Quichine Empreendimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100626977, procedeu com a alteração do artigo quinto referente ao acréscimo do capital social de 1 000 000,00MT (um milhão de meticaís) para 2 000 000,00MT (dois milhões de meticaís).

Em consequência do acréscimo feito, é alterada a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticaís) correspondente à soma de duas quotas de desigual valor, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 1 700 000,00MT (um milhão e setecentos meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Isaías Guamba;
- b) outra quota no valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Adolfo Isaías Guamba.

Maputo, 18 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Samanyanga Supply Chain & Logistics Management, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se, nas instalações da Samanyanga Supply Chain & Logistics Management, Limitada, cita na Rua Eduardo Mondlane, Bairro da Ponta Gêa, Cidade da Beira, Sofala, com o capital social de 40 000,00MT (quarenta mil meticaís), registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101578372, pelo presentes no acto esteve o sócio Freeman de Jesus Dickie, detentor de 100% do capital social, casado, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101935429B, emitido a 24 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 23 de Maio de 2027.

Após a verificação das presenças do quórum e sobre a regularidade da constituição da assembleia geral extraordinária da sociedade, verificou-se que a assembleia podia realizar-se e deliberar de acordo com Estatutos.

Pontos de agenda: a assembleia teve único ponto de agenda, que foi a alteração do sócio, no artigo quarto capital social.

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, o sócio único deliberou validamente a alteração do artigo quarto (capital social) n.º 1, atinente à mudança do nome do sócio Freeman de Jesus Dickie para Dickies Holding, Limitada.

Outrossim, em função daquilo que foi deliberado pela assembleia geral extraordinária alteram-se assim os termos do artigo quarto (capital social) n.º 1 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens direitos e outros valores, é de 40 000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente ao único sócio, Dickies Holding, Limitada, representada por Freeman de Jesus Dickie.

Beira, 22 de Abril de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Savanguane Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070211, uma sociedade denominada Savanguane Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 74 do Código Comercial, titulada por Wiliamo Tomás Savanguane, casado com Rosa Beatriz Jange Savanguane, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502385073J, emitido a 4 de Novembro de 2022, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social Savanguane Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal. A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro Zimpeto, Rua 20 de Agosto, n.º 12. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) organização e produção de evento;
- b) palestras motivacionais;
- c) workshops e treinamentos;
- d) conferências e congressos;
- e) eventos corporativos, sociais e religiosos;
- f) decoração de eventos (casamentos, festas, aniversários, galas, feiras, conferências, etc.);
- g) organização de eventos corporativos;
- h) serviços de apoio e logística;
- i) aluguer de tendas, mesas, cadeiras e decoração;
- j) gestão de alimentação (buffet, catering, food trucks).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Wiliamo Tomás Savanguane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Wiliamo Tomás Savanguane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos por via do seu administrador com reserva exclusiva de todos os poderes por

este contrato a si atribuídos, e excepcionalmente, podendo nomear representante legal por meio de procuração forense.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Dois) Em tudo o que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Serigrafia JAPN — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte e seis, pelas 8 horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, na sua sede social, sita na Rua da Paz, número cinco, seis, oito, dois, Bairro de Malhazine, Cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade Serigrafia JAPN — Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL um, zero, um, três, quatro, quatro, sete, cinco, quatro, deliberou o aumento do capital social em mais 180 000,00MT passando para 230 000,00MT (duzentos e trinta mil meticais). Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 230 000,00MT (duzentos e trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio João António, correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 20 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Skilltech, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105069834, a sociedade Skilltech, Lda, constituída por documento particular de 26 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTICULADO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá por seu nome comercial Skilltech, Lda.

Dois) A Skilltech, Lda., tem como sua sede na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, UC., Canongola.

ARTICULADO SEGUNDO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de softwares, sistemas web e aplicativos informáticos;
- b) instalação, configuração e manutenção de redes de computadores;
- c) administração, gestão e suporte técnico de sistemas, equipamentos
- d) informáticos e infraestruturas tecnológicas;
- e) prestação de serviços de consultoria em tecnologias de informação;
- f) formação profissional e capacitação em informática, tecnologias digitais e competências tecnológicas;
- g) instalação e manutenção de sistemas de videovigilância e segurança electrónica (CCTV);
- h) comercialização de equipamentos e materiais informáticos;
- i) prestação de serviços de marketing digital e gestão de campanhas publicitárias em plataformas digitais;
- j) prestação de serviços de comunicação digital e gestão de conteúdos para redes sociais;
- l) produção de conteúdos multimédia, incluindo design gráfico, produção e edição de vídeos institucionais e publicitários.

ARTICULADO TERCEIRO

(Capital inicial)

Um) O capital inicial realizado em dinheiro é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a duas quotas dos dois sócios Ruben Julião Gento e Jubete Mário Fernando.

Dois) As quotas da sociedade estão divididas pelos dois, sendo 60% para o sócio Ruben Julião Gento, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, natural de Tete, filho de Julião Gento Evaristo e de Francisca Cerveja Raite, portador do B.I. n.º 050100421791B, emitido a 26 de Fevereiro de 206, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 14247945, que corresponde ao valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticais); e 40% para o sócio Jubete Mário Fernando, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Lichanga, filho de Mário Fernando Inrua e de Ana Paula José Zangado, portador do B.I. n.º 010102682497B, que corresponde ao valor nominal de 200 000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTICULADO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) Compete aos sócios a indicação dos administradores e atribuição dos devidos

poderes úteis a prossecução do objecto social. Aos sócios é reservado o direito de revogar a indicação a todo tempo, mediante comunicação eficiente.

Dois) Quando as circunstâncias o reportem necessário os sócios, ou os administradores podem constituir mandatários judiciais por ordem ou autorização destes em concordância com a lei. Os mandatários podem ser quaisquer na sua espécie, desde que reconhecidos e permitidos por lei, podendo os sócios e administradores revogar o contrato quando o julguem necessário.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo ou fora dele, seja no plano nacional ou internacional. Ademais, os administradores são munidos dos demais amplos poderes em conformidade com a lei para actividades ligadas particularmente a sociedade.

Quatro) É administrador da presente sociedade o sócio Ruben Julião Gento, identificado escrupulosamente no presente estatuto como sócio.

ARTICULADO QUINTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 22 de Março de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Super Star – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ao vigésimo quinto dia do mês de Março de dois mil e vinte e seis, a sociedade Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053434, procedeu-se com a alteração do artigo primeiro referente à sede da empresa, administração e gerência da sociedade.

Em consequência da cessão feita, é alterada a redacção do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Super Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Machava, Armazém 5, Casa n.º 54, Província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação tanto em Moçambique como no estrangeiro.

Maputo, 18 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Taikang – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072691, uma sociedade denominada Taikang – SU, Limitada.

É celebrado a presente constituição de sociedade por Peng. kai, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Zimpeto, Casa n.º 467, KaMubucwana, portador do Passaporte n.º EJ4842363, emitido a 18 de Maio de 2021.

Nos termos do disposto do artigo setenta e quatro do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Taikang – SU, Limitada e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol n.º 862, KaMavota, Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio do material de construção e ferragem;
- b) comércio do equipamento industrial de construção;
- c) consultoria de gestão;
- d) consultoria de apoio a negócios;
- e) gestão imobiliária;
- f) compra e venda de imóveis;
- g) serviços de gestão de projectos;
- h) serviços de gestão de contratos;
- i) serviços de aprovisionamento;
- j) acessórios administrativos;
- k) serviços de decoração/design de interiores;
- l) serviços de gestão de instalações;
- m) ferragem;
- n) serviços de formação profissional/coaching/mentoria;
- o) consultoria de imagem;
- p) serviços de resolução de conflitos/serviços de mediação;
- q) serviços de ensino, incluindo mas não se limitando a uma escola;
- r) serviços de hotelaria e turismo;
- s) serviços de gestão de restaurantes;
- t) serviços de camiões de comida;
- u) serviços de catering, incluindo mas não se limitando a comida, etc;
- v) serviços de transporte;

w) serviços de agências de viagens, incluindo mas não se limitando a serviços de estilo de vida, destinos, férias, safaris, etc;

x) serviços de promoção e planeamento de eventos, incluindo mas não se limitando ao planeamento de eventos, ou seja, concertos, feiras, festivais, eventos nupciais, festas, etc;

y) serviços de galeria de arte e comércio de arte

z) serviços de importação/exportação;

aa) serviços de ginásio/exercícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, perfazendo 100% do capital, pertencente a sócio único, Peng. kai, podendo ser alterado por deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Peng. kai, que fica nomeado desde já como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Tchonja – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105063462, uma sociedade denominada Tchonja – Sociedade Unipessoal, Lda.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá pelo disposto no artigo 90.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e pelas cláusulas seguintes e por Marcos Malecera Antunes, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Eleasara Celeste Daniel Marole Antunes, de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro de Campoane, Quarteirão n.º 59, Casa n.º 2459, Distrito de Boane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992010P, emitido em Maputo, a 7 de Agosto de 2023, adiante designado sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma jurídica e sede)

A sociedade adopta a denominação Tchonja – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Campoane, Quarteirão n.º 59, Casa n.º 2492, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, transferir a sede, abrir ou encerrar filiais, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, bem como a prestação de serviços, nomeadamente: limpeza geral, lavagem de viaturas (*car wash*), consultoria, gestão empresarial, organização de eventos, restauração, catering e demais actividades conexas legalmente permitidas, desde que devidamente licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10 000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e

fora dele, competem ao sócio único, Marcos Malecera Antunes, que fica desde já nomeado administrador, com plenos poderes para a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Vila das Mães – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073308, uma sociedade denominada Vila das Mães – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Aliyah Abdul Alim, de 28 anos de idade, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Abdul Alim Mamade e de Fazila Abdul Satar, residente na Rua Coronel Aurélio Manave, n.º 239, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102064728N, emitido a 3 de Março de 2022, válido até 2 de Março de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vila das Mães – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Rua Coronel Aurélio Manave, n.º 239, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de produtos maternos, infantis e de bem-estar, incluindo roupas, acessórios, artigos de apoio à amamentação, suplementos, produtos de cuidado materno e infantil;
- b) consultoria científicas, técnicas e similares;
- c) prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
- d) comércio geral com importação & exportação;
- e) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja 100% do capital social pertencente à sócia Aliyah Abdul Alim.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida, com ou sem remuneração, pela Aliyah Abdul Alim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da única sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

VM Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi aactulada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066967, uma sociedade denominada VM Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Joana João Maurício Paulo, natural de Sofala, residente na Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207327Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Novembro de 2023, válido até 13 de Novembro de 2028.

Segundo: Marcos Fernando António Lopes, natural de Sofala, residente na Cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107531925C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 20 de Setembro de 2023, válido até 19 de Setembro de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação VM Serviços, Lda., e tem a sua sede na Rua dos Trabalhadores, n.º 277, Matola G, Cidade da Matola, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *procurement*;
- b) logística, transportes e armazenamento;
- c) fornecimento de material de escritório, consumíveis e equipamentos diversos;

d) fornecimento de equipamento de protecção e segurança no trabalho;

e) prestação de serviços de limpeza;

f) consultoria, recrutamento, formações, organização de eventos e capacitações;

g) gestão de pessoal, activos e riscos;

h) representação de marcas, pessoas colectivas e individuais;

i) importação e exportação;

j) prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Joana João Maurício Paulo, com o valor de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social; e Marcos Fernando António Lopes, com o valor de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 40 % do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A administração da sociedade será exercida por Joana João Maurício Paulo e por um administrador a nomear.

Dois) É vedado aos gerentes ou mandatários praticar actos ou celebrar contratos que não se enquadrem no objecto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade não se dissolve. A quota não se transmite automaticamente

aos herdeiros, os sócios remanescentes têm preferência para a adquirir, pagando aos herdeiros ou representante o acordado, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos termos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

VV – Auditores e Consultores, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único da sociedade VV – Auditores e Consultores, SU, Lda – em liquidação, uma sociedade unipessoal constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, quarto andar, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100444577, datada de 26 de Junho de 2025, foi aprovado o encerramento da liquidação e extinção da sociedade.

Maputo, 23 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

W&SAC Rent a Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 1050731933, uma sociedade denominada W&SAC Rent a Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: José Miguel Ângelo, casado, natural de Maputo, residente em Maputo -Cidade, Bairro da Polana Caniço, Av. Agostinho Neto n.º 679,5A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011865A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Julho de 2021.

Segundo: Cláudio Pedro Tivane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo -Cidade, Bairro da Polana Cimento, Rua do Telegrafo n.º 10, 2A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082646B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2022.

Celebram e reciprocamente aceitam o presente contrato de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação W&SAC Rent a Car, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de aluguer de diversos tipos de viaturas para turismo ou negócios;
- b) comércio geral;
- c) promoção de eventos;
- d) prestação de serviços e consultoria;
- e) importação e exportação de todo o tipo de viaturas e trabalhos similares;
- f) soluções de aluguer flexíveis por prazos mais extensos;
- g) serviços de transporte, incluindo transferes de/para o aeroporto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) e divididos pelos sócios:

- a) José Miguel Ângelo, com o valor de dez mil meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social;

- b) Cláudio Pedro Tivane, com dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio José Miguel Ângelo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Weiye Zhu Zao, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Weiye Zhu Zao, Limitada, matriculada sob NUEL 101766322. Haibing Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC5953254, emitido a 8 de Março de 2018, pelos Serviços Provinciais da ANHUI República da China; e Wang Xiaodong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ8755332, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços Provinciais da Shandong, República da China, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Weiye Zhu Zao, Limitada, tem a sede na Estrada Nacional n.º 06, Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da socia em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços de:
 - i. habitações;
 - ii. 2 escolas;
 - iii. 3 pontes;
 - iv. 4 lojas e mais.

Dois) A sociedade pode ter participação em iniciativa e parcerias públicas-privadas que visam desenvolvimento urbano inteligente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social de 1 500 000,00MT (um milhão e quinhentos de meticais) integralmente sobscrito e realizado em dinheiro, divididos em duas quotas correspondendo 100% (cem por cento).

Dois) O capital social previsto no número anterior é dividido da seguinte forma: 750 000,00MT, correspondendo a 50%, presentemente ao sócio Haibing Chen, e 750 000,00MT correspondente a mais 50%, pertencente ao sócio Wang Xiaodong, perfazendo assim 100% na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência a administração da sociedade fica a cargo do sócio Haibing Chen, mediante a decisão tomada na assembleia geral da sociedade, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas mediante a decisão tomada na assembleia da sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastante para apresentar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo

fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito na conta bancária, podendo para tanto, entre outros, agir representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos falecidos ou interditado, os quais deverão nomear de entre si um do que a todos representam na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previsto na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 30 de Dezembro de 2025. —
A conservadora, *ilegível*.



K&S Empreendimento e Serviço, Lda

Certifico para efeitos de publicação da sociedade C K&S Empreendimentos e Serviços, Lda, matriculada sob NUEL 101606414, por sócio Vasco Arnaldo Bungueia, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

A sociedade adopta a denominação K&S Empreendimento e Serviços, Lda, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Chipangara, Av. 24 de Julho, podendo, mediante simples deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades e prestação de serviços de venda online de diversos artigos como aluguer de viaturas; venda de viaturas, peças de viaturas, lubrificantes; venda de casa e arrendamento de casas e imóveis, máquinas, consultoria aduaneira, logística de carga contentorizada; desembaraço aduaneiro de mercadorias; importação, exportação e trânsito, podendo exercer outras complementares ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social de Vasco Arnaldo Bungueia.



ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente, por Vasco Arnaldo Bungueia, o administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano financeiro coincide com o ano civil. As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sem apreciação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária para a constituição da reserva legal se não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Beira, 16 de Julho de 2025. —
A conservadora, *ilegível*.



Novo Mundo Investimentos – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061883, uma sociedade denominada Novo Mundo Investimentos – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Obadias Ngovene, casado com Palmira Francisco Siteo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142901P, emitido a 11 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro de Helene B, Quarteirão 48, Casa n.º 50.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Novo Mundo Investimentos – SU, Lda, e tem a sede na Província de Maputo, Distrito Marracuene, Bairro Muntanhane, Q.16, Casa 124, por deliberação da assembleia podem ser abertos sucursais dentro do País ou fora quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a retalho e a grosso; prestação de serviço geral; panificação; indústria; restauração e bebidas e alojamento, salão de eventos e bar, venda de produtos alimentares e higiene e limpeza, transporte, sorveteria, cafetaria, limpeza, recolha de resíduos sólidos, promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Obadias Ngovene.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio, gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activo e

passivamente, será exercida pelo sócio Obadias Ngovene, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e a dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordeiramente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos de omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro e demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.